



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLC 8/11

JUSTIFICATIVA

Característica fundamental do Estado moderno a separação e independência dos poderes idealizada de um lado pelo inglês John Locke e de outro pelo francês Charles de Montesquieu tem como eixo fundamental criar um sistema de equilíbrio no qual um poder limita e controla o outro. Na frase famosa de Montesquieu no Espírito das Leis "só o poder limita o poder".

Em todos os momentos críticos da história no qual a estrutura de equilíbrio corria o risco de romper-se é em especial nos parlamentos que a tensão explode. Por ser dos três poderes aquele no qual está preservada a diversidade das visões políticas e consignada a consciência da nação os Legislativos são sempre a primeira instituição que se tenta calar.

Há um ponto fundamental de fragilidade no legislativo ao qual se deve atentar e que em inúmeros momentos de tensão aflora: a necessidade de um espaço físico no qual os múltiplos representantes possam se reunir e debater. Embora o judiciário precise de um espaço definido, em circunstâncias emergenciais um juiz pode deliberar sozinho e proclamar sua decisão, um chefe do Executivo também pode exercer o mando de onde estiver visto que do ponto de vista essencial só precisa da sua pessoa para deliberar. Ainda que a complexidade da administração moderno torne estes casos extremos limitados e quase que somente hipotéticos não é possível reconhecer que a definição de um espaço físico determinado não é elemento essencial ao funcionamento destes dois poderes em todos os momentos e em qualquer circunstância.

Mas os legislativos mesmo em casos hipotéticos extremos dependem de um lugar seguro, de prévio conhecimento dos parlamentares e do povo, adequado aos debates, nos quais possa se reunir. Vindo da sua própria natureza coletiva e plural o Legislativo depende tanto deste espaço físico que por dezenas de vezes as suas sedes foram cercadas ou destruídas com o objetivo de desarticulá-lo.

A importância e limitação dada pelo espaço físico necessário ao Parlamento é evidente na história remota dos diversos cercos dos reis ingleses ao Parlamento, das tentativas de bloquear o acesso aos Estados Gerais na França, da dissolução das Cortes em Portugal e Espanha, do incêndio do Reichstag pelos nazistas, dos tanques cercando o parlamento chileno, do fechamento de Brasília durante a votação das Diretas Já, até os cercos aos parlamentos de diversos países no noticiário das últimas semanas de agitação no Oriente Médio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim é parte bem definida da maior parte das Constituições modernas a exigência que as reuniões legislativas, para serem válidas, sejam realizadas em lugar definido e se estabeleçam regras claras para definir o impedimento deste lugar e as condições e prazos para a definição de outro. Tal provisão por exemplo faz com que seja prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional mudar temporariamente sua sede.

Definido este princípio da relevância do espaço físico para o funcionamento dos parlamentos como característica essencial ao seu pleno e adequado exercício do poder torna-se compreensível a importância de que esta definição de espaço seja feita pelo próprio parlamento. De outra forma poderia haver ingerência ou pressão de outro Poder na medida em que restringe, dificulta ou facilita o adequado funcionamento de um parlamento segundo sua própria agenda ou prioridades políticas, gerando assim um ingerência de um poder sobre o outro não na forma prevista por Montesquieu, mas como uma pressão externa quebrando a isonomia que garante o controle de um poder sobre outro.

É com esta preocupação de assegurar este equilíbrio que se propõe que a Câmara Municipal tenha assegurado seu direito a garantir um espaço definido, adequado ao seu pleno funcionamento e não sujeito a nenhum tipo de ingerência institucional que limite sua soberania. A consagração deste princípio na Lei Orgânica é um passo adiante que este legislativo dá no sentido do amadurecimento das relações entre os Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, contamos com o voto favorável dos Nobres Pares, a fim de estabelecer mais essa garantia institucional às salvaguardas de freios e contrapesos do Estado.